DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS
"Verba Volant, Escripta Manet"

ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA – PI
CNPJ: 07.703.465/0001-58
PRAÇA DEPUTADO GOMES CALADO, 128 – CENTRO
CEP: 64.460-000 – ÁGUA BRANCA – PI

TERMO DE RATIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS OBJETOS DO PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE Nº 002/2020.

O Presidente da Câmara Municipal de Água Branca – PI ,no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE:

Ratificar a contratação resultado do processo de inexigibilidade nº 002/2020, para contratação direta de NICÁSSIO GIL DE SOUSA COSTA-ME, inscrito no CNPJ 21.556.911/0001-70,neste ato representado pelo seu contador Nicássio Gil de Sousa Costa,CPF:635.592.773-53, RG 2057912 SSP-PI, CRC/PI 008572, com escritório á Rua Vereador Abel Pereira, 601-A,Centro,Água Branca-PI, com o fito especifico na contratação de elaboração de Balancetes de Prestação de Contas do Exercício de 2020, Balanço Anual e acompanhamento junto ao TCE dos serviços do contratante, no valor R$ 4.000,00(Quatro Mil Reais) mensal.

Água Branca, 10 de Janeiro de 2020.

Antonio Valter Batista dos Santos.
Vereador Antônio Valter Batista dos Santos
Presidente

ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA – PI
CNPJ: 07.703.465/0001-58
PRAÇA DEPUTADO GOMES CALADO, 128 – CENTRO
CEP: 64.460-000 – ÁGUA BRANCA – PI

RELATÓRIO COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO ACERCA DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 002/2020. CÂMARA MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA-PI.

Aos Dez dias do mês de Janeiro de dois mil e Vinte, reuniu-se a Comissão Permanente de Licitação (CPL), Composta por LYARA PEREIRA ALVES, como Presidente, MARCIA CARLA SILVA DE SOUSA, como Secretaria e NILTON SOARES DE OLIVEIRA, Como membro, para procederem á analise da documentação para contratação de NICÁSSIO GIL DE SOUSA COSTA- ME, inscrito no CNPJ: 21.556.911/0001-70, Com escritório á Rua Vereador Abel Pereira,601-A,Centro, através de processo de inexigibilidade de licitação, que tem como objeto á contratação direta de assessoria Contábil, com o fito especifico na contratação de elaboração de Balancetes de Prestação de Contas do Exercício de 2020, Balanço Anual e acompanhamento junto ao TCE dos serviços do contratante.

A comissão iniciou os trabalhos, analisou os documentos apensados no processo em fulcro, apresentados pela interessada e certificou o atendimento ás exigências legais da Lei 8.666/93 e ao Parecer Jurídico

Diante disso, esta CPL decidiu pela habilitação do contratado, por atenderem ás exigências legais pertinentes.

A comissão sugere a ratificação dos serviços de NICÁSSIO GIL DE SOUSA COSTA-ME. CNPJ:21.556.911/0001-70

Água Branca, 10 de Janeiro de 2020.

Lyara Pereira Alves
Lyara Pereira Alves
Presidente

Márcia Carla Silva de Sousa.
Marcia Carla Silva de Sousa
Secretario

Nilton Soares de Oliveira
Nilton Soares de Oliveira
Membro

ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA – PI

INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PROFISSIONAIS CONTÁBEIS

CONTRATADO: NICÁSSIO GIL DE SOUSA COSTA – ME, Inscrito no CNPJ 21.556.911/0001-01, Com Endereço na Rua Vereador Abel Pereira, Numero 601-A, Centro, CEP- 64.460-000 AGUA BRANCA-PI.

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA, Estado do Piauí, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 07.703.465/0001-58, com sede na Praça Deputado Gomes Calado, 128, Centro, Cidade de Água Branca, CEP-64.460-000, Estado do Piauí, neste ato por seu representante legal e Presidente ANTONIO VALTER BATISTA DOS SANTOS, brasileiro, Casado, RG: 486.163 SSP PI, CPF: 100.815.748-19 , residente e domiciliado na Avenida Felix Pacheco, 1565,Centro, CEP: 64.460-000 Água Branca –Piauí.

Pelo presente instrumento particular, as partes acima devidamente qualificadas, doravante denominadas simplesmente CONTRATADA e CONTRATANTE, na melhor forma de direito ajustam e contratam a prestação de serviços profissionais de contabilidade (assessoria e consultorias técnicas,) na Elaboração de Balancetes Mensais , segundo as cláusulas e condições adiante arroladas.

CLÁUSULA 1ª – DO OBJETO
O objeto do presente contrato consiste na prestação de serviços pelo CONTRATADO à CONTRATANTE de serviços profissionais de contabilidade (assessoria e consultorias técnicas), elaboração de balancetes mensais.

CLÁUSULA 2ª – DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS
Os serviços serão executados em obediência às seguintes condições:

2.1 A documentação indispensável para o desempenho dos serviços arrolados na cláusula 1ª será fornecida pela CONTRATANTE, consistindo, basicamente, em:
- 2.1.1 Cópias de ofícios de encaminhamento discriminando os documentos enviados a todos os poderes, órgãos, entidades e fundos municipais;
- 2.1.2 Cópias do comprovante de entrega de uma via do balancete a Prefeitura Municipal, com a identificação legível do recebedor;
- 2.1.3 Cópias das leis e decretos com repercussão nas áreas financeira, orçamentária e patrimonial;
- 2.1.4 Cópias dos editais dos concursos públicos para admissão de pessoal, dos atos de homologação dos resultados oficiais e das listas de aprovados em ordem de classificação, no mês que ocorreu a homologação;
- 2.1.5 Cópias dos processos licitatórios referentes às modalidades concurso, tomada de preços, concorrência, leilão, pregão e dos processos de inexigibilidade e de dispensa de licitação;
- 2.1.6 Copias dos documentos de transferência de propriedade, quando da aquisição ou alienação de bens imóveis;
- 2.1.7 Cópias dos extratos de contas bancárias, inclusive das contas não movimentadas;
- 2.1.8 Cópias dos extratos das contas de aplicação financeira que demonstrem efetivamente o rendimento líquido auferido;
- 2.1.9 Relação dos contratos e atos jurídicos análogos, inclusive aditamentos, firmados no mês ou em andamento;
- 2.1.10 Relação dos pagamentos dos contratos realizados;
- 2.1.11 Demonstrativo dos adiantamentos concedidos;
- 2.1.12 Relação de pagamentos efetuados à conta de precatórios judiciais, no respectivo mês da prestação de contas, da qual conste origem da ação, valor e data de pagamentos;
- 2.1.13 Documentação comprobatória da receita arrecadada, tais como; documentos de arrecadação municipal – DAM, aviso de crédito, ordem bancária e outros;
- 2.1.14 Documentação comprobatória da despesa, tais como: nota de empenho, nota fiscal ou fatura, recibo, folha de pagamento, cópia de cheque e outros;

(Continua na próxima página)

ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA – PI

2.1.15 Cópia do parecer do órgão de controle interno com identificação e assinatura do controlador.

2.2 A documentação deverá estar pronta e entregue pela CONTRATANTE de forma completa, devidamente protocolada e em boa ordem, nos seguintes prazos:

2.2.1 Até 20 (vigésimo) dia após o encerramento do mês, os documentos relacionados nos itens 2.1.1 a 2.1.15, acima;

2.3 A CONTRATADA compromete-se a cumprir todos os prazos estabelecidos na legislação de regência quanto aos serviços contratados, especificando-se, os prazos abaixo:

2.3.1 A entrega de Balancete se fará até o dia 20 do 2º (segundo) mês subseqüente ao período a que se referir.

2.3.2 A entrega do Balanço Anual se fará até o dia 20 do mês de março subseqüente ao exercício a que se referir.

2.4 A entrega de documentos entre os contratantes deverá ser feita sempre sob protocolo, em boa ordem e de forma organizada.

CLÁUSULA 3ª – DOS DEVERES DA CONTRATADA

3.1 A CONTRATADA desempenhará os serviços enumerados na cláusula 1ª com todo zelo, diligência e honestidade, observada a legislação vigente, resguardando os interesses da CONTRATANTE, sem prejuízos da dignidade e independência profissionais executores, sujeitando-se ainda, às normas do Código de Ética Profissional do Contabilista, aprovado pelo Conselho Federal de Contabilidade.

3.2 Responsabilizar-se-á a CONTRATADA por todos os prepostos que atuarem nos serviços ora contratados, indenizando à CONTRATANTE, em caso de culpa ou dolo:

3.2.1 A CONTRATADA assume integral responsabilidade por eventuais multas fiscais decorrentes de imperfeições ou atrasos nos serviços ora contratados, excetuando-se os ocasionados por força maior ou caso fortuito, assim definidos em lei, depois de esgotados todos os procedimentos de defesa administrativa.

3.2.2 Não se incluem na responsabilidade assumida pela CONTRATADA os juros e a correção monetária de qualquer natureza, visto que não se tratam de apenamento pela mora, mas sim recomposição e remuneração do valor não recolhido.

3.3 Responsabilizar-se-á a CONTRATADA por todos os documentos e ela entregue pela CONTRATANTE, enquanto permanecerem sob sua guarda para a consecução dos serviços pactuados, respondendo pelo seu mau uso, perda, extravio ou inutilização, salvo comprovado caso fortuito ou força maior, mesmo se tal ocorrer por ação ou emissão de seus prepostos ou quaisquer pessoas que a eles tenham acesso.

3.4 A CONTRATADA não assume nenhuma responsabilidade pelas conseqüências de informações, declarações ou documentação inidôneas, incompletas ou intempestivas a ela entregue pela CONTRATANTE, que por acaso lhe forem apresentadas ou encaminhadas, bem como, não se responsabilizará por omissões próprias da CONTRATANTE ou decorrente de desrespeito à orientação técnica prestada.

CLÁUSULA 4ª – DOS DEVERES DA CONTRATANTE

4.1 Obriga-se a CONTRATANTE a fornecer à CONTRATADA todos os dados, documentos e informações que se façam necessários ao bom desempenho dos serviços ora contratados, em tempo hábil, nenhuma responsabilidade cabendo a CONTRATADA, acaso recebida à documentação necessária intempestivamente.

4.2 Para a execução dos serviços constantes da cláusula 1ª a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor de R$ 4.000,00 (Quatro mil reais) por mês, cujo valor deverá ser pago até dia 30 (Trinta) de cada mês, valor a ser transferido mensalmente, a partir do mês de Janeiro/2020 para a conta indicada pela CONTRATADA, ou alternativamente, através de mecanismo de cobrança, que poderá ser veiculada através da respectiva duplicata de serviços, mantida em carteira ou via cobrança bancária.

4.3 A CONTRATANTE fornecerá à CONTRATADA todos os materiais a serem utilizados na execução dos serviços ora ajustados, tanto em sua sede, quanto aos serviços prestados na sede da CONTRATADA, tais como: sinal de internet, formulários contínuos, impressos fiscais, trabalhistas e contábeis bem como, pastas, cópias reprográficas, autenticações, reconhecimento de firmas, custas, emolumentos e taxas exigidas pelos serviços públicos, sempre que utilizados e mediante recibo discriminado acompanhado dos respectivos comprovantes.

4.4 Os serviços solicitados pela CONTRATANTE não especificado na cláusula primeira serão cobrados pela CONTRATADA em apartado, como extraordinários, segundo valor específico constante de orçamento previamente apresentado pela CONTRATADA, analisado pela CONTRATANTE e então autorizado.

4.5 Correrá por conta da CONTRATANTE os custos com deslocamento e estadia, quando se fizerem necessários à permanência de prepostos e técnicos da CONTRATADA para orientação da mesma *in loco*.

4.6 São considerados serviços extraordinários ou paracontábeis, exemplificativamente:

4.6.1 Orientação e treinamento para Comissão de Licitação;

4.6.2 Folha de Pagamento e obrigações dela decorrente;

4.6.3 Emissão de certidões negativas do INSS, FGTS, Tributos Federais e Estaduais e Municipais;

4.6.4 Homologação de expedientes junto à DRT;

4.6.5 Elaboração de projetos;

4.6.6 Informações e questionários solicitados por outros órgãos.

4.6.7 Declaração de ajuste do imposto de renda pessoa física;

4.6.8 Elaboração de planos de trabalhos e termos de convênios;

4.6.9 Treinamentos, Capacitação e Orientação *in-loco*.

CLÁUSULA 5ª – DA VIGÊNCIA E DA RESCISÃO

5.1 Esse contrato vigora pelo prazo de 01 (UM) Ano, tendo inicio em 10 de Janeiro de 2020 terminando em 31 de Dezembro de 2020, podendo ser prorrogado de comum acordo entre as partes contratantes, através de termo aditivo contratual.

5.2 Poderá a qualquer tempo ser rescindido mediante o presente contrato pré-aviso de 60 (sessenta) dias, por escrito.

5.3 Decorridos 60 (sessenta) dias do aviso de rescisão por iniciativa da CONTRATADA contratado, este ficará expressamente desobrigado da prestação dos serviços pactuados, salvo manifestação em contrário, por parte do(a) CONTRATANTE.

5.4 A parte que não comunicar por escrito a rescisão ou efetuá-la de forma sumária, desrespeitando o pré-aviso previsto contratualmente, ficará obrigada ao pagamento de multa compensatória no valor de 02 (duas) parcelas mensais vigentes à época.

5.5 No caso da rescisão, a dispensa pela CONTRATANTE de execução de quaisquer serviços, seja qual for a razão, durante o prazo do pré-aviso, tal dispensa, será feita por escrito, não a desobrigando do pagamento dos valores integrais até o termo final do contrato.

5.6 Em caso de rescisão contratual, ocorrerá inevitavelmente a transferência dos serviços para outra Empresa Contábil e/ou Profissional Contábil, que é obrigação da CONTRATANTE informar à

(Continua na próxima página)

ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA – PI

CONTRATADA, por escrito e de forma inequívoca o seu nome, endereço, nome do responsável técnico e número da inscrição junto ao Conselho Regional de Contabilidade, sem o que, não será possível à CONTRATADA cumprir com as formalidades ético–profissionais, inclusive a transmissão de dados e informações necessários à continuidade dos serviços, em relação às quais, diante da eventual inércia da CONTRATANTE, estará desobrigada de cumprimento.

5.7 Entre os dados e informações a serem fornecidos não se incluem detalhes técnicos dos sistemas de informática da CONTRATADA, os quais são de sua exclusiva concessão, uso e propriedade.

5.8 Caberá, entretanto se interessar a CONTRATANTE a recepção da cópia de sua base de dados, que será fornecido pela CONTRATADA, no formato gerado pelo seu sistema de informática.

5.9 A falta de pagamento de qualquer parcela avençada facultará à CONTRATADA suspender imediatamente a execução dos serviços ora pactuados, bem como considerar rescindindo o presente.

5.10 Considerar–se–á rescindido o presente contrato, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, caso qualquer das partes CONTRATANTES venha a infringir qualquer das cláusulas ora convencionadas.

CLÁUSULA 6ª – DO FORO

Os casos omissos no presente contrato serão regidos pela *Lei 8.666/93*, referente a contratos administrativos combinado com os *arts. 421 e seguintes do Código Civil Brasileiro – Lei 10.406 de 2002.*

Para celebração do presente contrato é inexigível a licitação, nos termos do art. *25, II*, combinado com *art. 13* da *Lei 8.666*, de 21/06/93.

Fica eleito o foro da Comarca a que pertence o Município de Água Branca no Estado do Piauí, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir as questões oriundas da interpretação e execução do presente contrato.

Água branca (PI), 10 de Janeiro 2020.

NICÁSSIO GIL DE SOUSA COSTA –ME
CNPJ:21.55[illegible]911/0001–70
CONTRATADO

CÂMARA MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA– PIAUI
CNPJ/MF sob o nº 07.703.465/0001–58,
representado neste ato por seu Presidente
ANTONIO VALTER BATISTA DOS SANTOS
CONTRATANTE

ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA – PI
CNPJ: 07.703.465/0001-58
PRAÇA DEPUTADO GOMES CALADO, 128 – CENTRO
CEP: 64.460-000 – ÁGUA BRANCA – PI

CONTRATO DE TRABALHO 004/2020

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM A **CÂMARA MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA,** E A SR(a). **NAYRA CARLOS SIQUEIRA CARVALHO,** PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TEMPORÁRIOS.

Pelo presente instrumento, a CÂMARA MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA - PI, pessoa jurídica de direito público inscrita no CNPJ sob nº 07.703.465/0001-58, com sede na Praça Deputado Gomes Calado, 128 – Centro, na Cidade de Água Branca – PI, representada pelo por seu titular, o Sr. **ANTONIO VALTER BATISTA DOS SANTOS**, piauiense, Casado, Presidente da Câmara Municipal, aqui denominado **CONTRATANTE,** e do outro lado a Sr(a). **NAYRA CARLOS SIQUEIRA CARVALHO,** piauiense, casada, profissional autônomo, RG 2.845.324 SSP-PI, CPF: 033.083.963-27, residente e domiciliado na Avenida Felix Pacheco, s/n,Bulungão,na Cidade de Água Branca - Piauí, de ora em diante denominado **CONTRATADA,** fazendo mediante as cláusulas abaixo:

Cláusula Primeira – Fundamentação Legal
A CONTRATADA obriga-se a executar as atribuições na função de ELABORAÇÃO DA GFIP (INSS), para essa Câmara municipal, tendo por fundamento os termos do Art. 37, inc. IX da Constituição Federal/1988, bem como as normas que regem a Administração Pública em vigor, prescindindo de concurso público ou teste seletivo, conforme legislação referenciada.

Cláusula Segunda – Objeto
A CONTRATADA deverá executar integralmente sua atividade na ELABORAÇÃO DA GFIP (INSS) , Para essa Câmara Municipal, após a assinatura do referido contrato.

Clausula Terceira - Da Remuneração
Em contraprestação aos serviços, receberá mensalmente a importância de R$ 1.500,00 (Um mil e quinhentos reais), até o limite global do contrato, estabelecido em R$ 9.000,00 (Nove Mil Reais).

Paragrafo primeiro – O pagamento ocorrerá mediante crédito em conta corrente após devidamente atestado o cumprimento das obrigações pela Câmara municipal de Água Branca e ainda, com a comprovação através de Nota Fiscal e Recibo.

Parágrafo segundo – O presente Contrato não sofrerá reajuste.

Cláusula Quarta – Vigência
O presente contrato vigorará pelo prazo de 06 (seis meses), a contar da data de sua assinatura com término em 31 de JUNHO de 2020, podendo ser prorrogado, de comum acordo entre as partes CONTRATANTE e CONTRATADA.

Cláusula Quinta – Da Fonte de recursos
As despesas com a execução do presente Contrato correrão à conta dos recursos do Orçamento Geral da Câmara Município de Água Branca – PI, no elemento de despesas numero 33.90.36 – outros serviços de terceiros – Pessoa Física, com as Fontes de Recursos Próprios.

Cláusula Sexta- Obrigaçes da CONTRATANTE
Para garantir o fiel cumprimento do objeto deste Contrato, a CONTRATANTE se compromete, por este instrumento a:

a) Fornecer ao CONTRATADO material e equipamento necessário à prestação dos serviços;
b) Fiscalizar a execução dos serviços, para acompanhar e garantir o desenvolvimento dos trabalhos;
c) Aceitar ou rejeitar os serviços, se julgar necessário;
d) Facilitar o acesso do CONTRATADO, fixando-lhes prazos para corrigir eventuais defeitos ou irregularidades encontradas na execução do objeto deste contrato;
e) Orientar o CONTRATADO, fixando-lhes prazos para corrigir eventuais defeitos ou irregularidades encontradas na execução do objeto deste contrato.

Cláusula Sétima – Obrigações do CONTRATADO
Visando cumprir o objeto deste Contrato, o CONTRATADO, se obriga a:

a) Realizar atividades na ELABORAÇÃO DA GFIP (INSS), no órgão competente;
b) Assegurar total isenção de qualquer responsabilidade por danos e prejuízos causados a pessoas ou coisas durante o cumprimento de suas obrigações contratuais e resultantes de sua culpa;
c) Se, por qualquer motivo alheio à vontade da CONTRATANTE, for paralisada a prestação dos serviços, o período correspondente não gerará obrigação de pagamento a CONTRATANTE.

Cláusula Oitava - Das Infrações e Penalidades
Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, o CONTRATANTE, poderá aplicar ao CONTRATADO, garantida a prévia defesa e segundo a extinção da falta ensejada, as penalidades previstas no art. 87 da Lei nº8.666/93.

Parágrafo Primeiro - Em caso de aplicação de multas, o CONTRATANTE observará o percentual de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor estimado do Contrato por descumprimento de qualquer cláusula contratual.

Parágrafo Segundo - As multas poderão deixar de ser aplicadas em casos aceitos pelo CONTRATANTE.
Parágrafo Terceiro – As multas aplicadas serão descontadas de pagamentos porventura devidos ou cobradas judicialmente.

(Continua na próxima página)